



PARECER ÚNICO Nº 0138256/2018 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01433/2004/006/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> Atina Industria e Comercio de ativos naturais Ltda	<b>CNPJ:</b> 05.678.981/0001-44	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Atina Industria e Comercio de ativos naturais Ltda	<b>CNPJ:</b> 05.678.981/0001-44	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Pouso Alegre	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 408.354 <b>LONG/X</b> 7.536.883	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucai	
<b>UPGRH:</b> GD-5	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Sapucai	
<b>CÓDIGO:</b> C-04-09-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos de destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Florestal Douglas Galvão Ferraz	<b>REGISTRO:</b> 33205/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 020/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Bôas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1.214.054-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.015.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento Atina formalizou processo de licenciamento ambiental na data de 05/09/2017, visando a obtenção da Licença de Operação Corretiva para a atividade de “Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos de destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares”, código segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, C-04-09-1; que possui Potencial poluidor/ degradador geral **médio** e porte **médio**, pois possui área útil inferior a 1 ha e número de colaboradores inferior a 60, classificado como **classe 3**.

O empreendimento atua desde 2005, sob regime de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento), sendo a última concedida sob processo 01433/2004/005/2013, com validade até 26/08/2017.

Houve operação de atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem licença, fato previsto com infração ambiental. O empreendedor foi autuado conforme decreto estadual nº 44.844/2008- Auto de Infração Nº 95914/2017.

Foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), protocolado na data de 09/11/2017, sob R287342/2017, elaborado pelo Engenheiro Florestal Douglas Galvão Ferraz, CREA-MG nº 33205/D, sob ART nº 14201700000004027207.

A vistoria foi realizada na data 01/12/2017, sob Auto de Fiscalização nº 130992/2017. Não foram solicitadas Informações Complementares.

Foi apresentado AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros série nº 031716, com validade até 01/07/2019.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar que analisou estes estudos ambiental será explicado no parecer o seguinte texto: “a SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento ATINA localiza-se no município de Pouso Alegre, no Distrito Industrial, zona urbana, próximo à rodovia Fernão Dias (BR 381).

O empreendimento já está implantado numa área útil de 0,28 ha e em operação com 58 funcionários alocados na planta fabril. A operação é de segunda a sexta feira, das 06 às 17 horas.



A atividade principal do empreendimento é a produção do Alfa-Bisabolol Natural, extraído da madeira da candeia, destino para a indústria de cosméticos e farmacêutica. Além do Bisabolol, há a produção de óleos vegetais e extratos vegetais líquidos ou secos.



Imagem 1- Localização da empresa Atina Indústria e Comércio de ativos naturais.

No empreendimento é divido por setor administrativo, estoque de madeira, sala de produção de óleo e destilação, laboratório, sala de envase, prédio de produção de extratos, refeitório e banheiros.

A matéria prima para a produção do Bisabolol, atividade principal do empreendimento, é a madeira de candeia (*Eremanthus erythropappus*) proveniente de fornecedores que tenham Planos de Manejo Sustentado aprovados órgão ambiental competente. O processo de extração se dá arraste a vapor, seguido por fracionamento em coluna de destilação a vácuo. A produção atual é de 1700 kg de Bisabolol por mês, o que consome cerca de 600 m<sup>3</sup> de madeira por mês. O produto final é condicionado em bombonas plásticas. Há um local para armazenamento do subproduto oriundo do processo do Bisabolol, denominado LEVES, este contém 10% de Bisabolol e está em estudo seu uso.

Já os extratos e óleos vegetais são provenientes de folhas e sementes de vegetais de acordo com a demanda do cliente. As etapas incluem secagem, higienização, Trituração, extração, filtração, evaporação, purificação e secagem. Atualmente os produtos finais são: extrato de aloe vera, extrato de guaçatonga, extrato de aroeira, extrato de jatobá, manteiga de sapucaína, óleo de baru e óleo de babaçu; todos utilizados em formulações cosméticas.



Dentre os equipamentos no empreendimento existe uma caldeira (capacidade de 3576000 kcal/h de vapor / potência 302 BHP / fabricada em 2004), um compressor de ar, um condensador, uma coluna de destilação, um decantador, um picador de tora, um moinho de martelo, uma dorna de extração, uma torre de resfriamento.

Os equipamentos utilizados no processo dos extratos e óleos vegetais é abastecido por quatro cilindros de GLP – gás liquefeito de petróleo de 190kg cada um. O refeitório do empreendimento também utiliza um cilindro de GLP de 190 kg. Ainda para o processo dos extratos e óleos vegetais há a utilização de etanol 96°gl, que fica armazenado em dois cilindros de 5 mil litros cada.

A capacidade instalada na unidade de Bisabolol é de produção de 2000 kg/mês. No prédio de extratos, a capacidade instalada é de 100 kg de sementes prensadas/h, spray dryer com capacidade de evaporar 60 kg de água/h. A área dos extratos vegetais tem reatores com capacidade de 500 litros, 1000l e 2000l e; um percolador/evaporador de 300 kg/h.

A caldeira existente no empreendimento consome em média 200 ton/mês de madeira picada exaurida, proveniente da própria candeia após extração do óleo.

O consumo médio de energia é de elétrica é de 2275 Kw/HP, fornecida

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O abastecimento será realizado pela COPASA, para uso humano e sanitários. No empreendimento há dois reservatórios de 15 mil litros utilizado para a produção do Bisabolol e, outro de 50 mil litros para uso dos bombeiros e o restante da empresa.

Para o processo na unidade do Bisabolol utiliza-se cerca de 20 m<sup>3</sup>/ dia, nas demais setores da unidade fabril utiliza-se 20 m<sup>3</sup>/dia. Considerando consumos de menor expressão, como nos banheiros, lavagem de equipamentos e refeitório, chega-se a um consumo médio de água total de 50 m<sup>3</sup>/dia.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não haverá supressão do Bioma Mata Atlântica, nem intervenção em área de preservação permanente a serem autorizadas ou regularizadas no presente processo.

### **5. Reserva Legal**

O empreendimento encontra-se instalado na zona urbana do município de Pouso Alegre, portanto, dispensado de reserva legal.



## 6. Descrição dos impactos potenciais e respectivas medidas mitigadoras

**- Efluentes Líquidos:** no processo industrial é proveniente da destilação por arraste a vapor da madeira de candeia; geração de purga líquida das dornas e tubulações, que é a água condensada nas paredes dos equipamentos em contato com a serragem. Há geração no processo de lavagem de pisos e equipamentos. Há geração de efluentes provenientes dos sanitários e refeitório.

**Medida(s) mitigadora(s):** o efluente industrial (processo produtivo, purgas e lavagem de pisos e equipamentos) são destinados a ETE – Estação de Tratamento de Efluentes. A ETE é constituída por tanques de pré tratamento, seguidos de reatores anaeróbios, tanques de aeração decantação do lodo e desinfecção. A destinação do efluente tratado é a rede coletora da COPASA.

O pré tratamento é composto por grade para remoção de sólidos grosseiros, caixa de remoção de areia, duas caixas separadoras de óleo de candeia e equalização do efluente com correção do Ph. O tratamento primário é composto por um tanque vertical tampado, com entrada do efluente pelo fundo e separador de sólidos e gás na parte superior. A cada 6 ou 12 meses o lodo retido neste tanque é removido, desidratado em leito de secagem e enviado a aterro sanitário. O tratamento secundário é composto de dois tanques aeróbios. Para separar o lodo gerado é utilizado um tanque decantador, que envia o líquido para o tanque de descontaminação por cima e o lodo retido no fundo é retirado por gravidade e retorna para o biodigestor anaeróbio.

Já o tratamento do efluente proveniente de sanitários é através de sistema de fossa séptica. A mesma foi dimensionada para 75 pessoas. No refeitório há uma caixa de gordura. A limpeza e coleta do lodo dos sistemas é realizado por empresa licenciada, em torno de uma vez ao ano. Após a neutralização, o efluente é lançado na rede coletora de esgoto.

Foram apresentados os laudos de análise dos efluentes sanitário e industrial, realizados pela empresa “engequisa”, para os parâmetros: efluente sanitário- agentes tensoativos, DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e temperatura; efluente industrial – agentes tensoativos, DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e temperatura. A análise realizada no dia 24/01/2018, após melhorias nos sistemas, resultou em todos os parâmetros de ambos os tratamentos, dentro dos limites permitidos na DN COPAM/CERH-MG nº 01.

**- Resíduos Sólidos:** são oriundos do processo de fabricação do Bisabolol, a madeira exaurida. Do processo de fabricação dos extratos são oriundas a torta orgânica e embalagens vazias dos reagentes. Há os resíduos das instalações administrativas, provenientes do laboratório, refeitório, escritório e ambulatório.

**Medida(s) mitigadora(s):** A madeira exaurida e a torta orgânica são utilizadas como biomassa na caldeira, podendo também ser comercializada caso não tenha espaço para armazenar no empreendimento. Os demais resíduos são segregados conforme sua classificação e armazenados em um depósito temporário fechado, para recolhimento por empresas idôneas.



- **Emissões Atmosféricas:** a caldeira queima serragem emitindo material particulado.

**Medida(s) mitigadora(s):** a caldeira possui chaminé autoportante, atirantada e equipada com multiciclone. Figura como **condicionante** do presente parecer o automonitoramento da emissão atmosférica.

- **Ruídos:** há duas fontes: na operação de redução granulométrica da madeira - picador de toras e moinho de martelo e, compressor de ar.

**Medida(s) mitigadora(s):** As edificações em que os equipamentos estão instalados possuem isolamento acústico, e os colaboradores utilizarão o EPI (equipamento de proteção individual).

Foi realizada uma medição em 15/06/2017, pelo profissional Maurício D. Costa (CREA 49202, ART 2017/04944), em quatro pontos da divisa do empreendimento. O nível de pressão sonora equivalente resultou em 64dB, 62dB, 56dB e 62dB, atendendo às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

## 7. Programas e/ou Projetos

- Plano de Emergência de Segurança Industrial e de atendimento a emergências ambientais: estabelece técnicas e procedimentos adotados para prevenir e atender eventos que possam colocar em risco a integridade dos colaboradores e do patrimônio da empresa ou que possam provocar impactos ao meio ambiente.

## 8. Compensações

Não haverá supressão do Bioma Mata Atlântica, nem intervenção em área de preservação permanente, portanto não haverá compensações.

## 9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:



“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 9º do DECRETO 44844 DE 25/06/2008 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.



A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.18 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997.

O empreendimento encontra-se em área urbana, no Distrito Industrial, zona urbana, próximo à rodovia Fernão Dias (BR 381), não tendo sido indicado que há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 9º do DECRETO nº 44844 de 25/06/2008.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 6 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de “Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais



e outros produtos de destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares”, código segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, C-04-09-1; ocasiona ao meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 6, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 10 do Decreto Estadual nº44.844/2008.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, item 7.4, foi informado que a empresa opera desde 2005. Operar sem regularização ambiental caracteriza infração administrativa sujeita a autuação. Portanto a empresa deverá ser autuada, conforme mencionado no item 1 do parecer.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constato débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”



Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP (fls 10 e11), nenhum débito de natureza ambiental foi encontrado e, portanto, o processo está apto para que o requerimento de licença seja encaminhado para emissão da licença.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação Corretiva**, para o empreendimento **Atina Industria e Comércio de ativos naturais Ltda** para a atividade de “Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos de destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares”, no município de **Pouso Alegre**, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Atina Indústria e Comércio de ativos naturais Ltda.

**Anexo II.** Automonitoramento Atina Indústria e Comércio de ativos naturais Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Atina Indústria e Comércio de ativos naturais Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para a fase de Operação da Atina Industria e Comércio de ativos naturais Ltda.

**Empreendedor:** Atina Industria e Comércio de ativos naturais Ltda

**Empreendimento:** Atina Industria e Comércio de ativos naturais Ltda.

**CNPJ:** 05.678.981/0001-44

**Município:** Pouso Alegre

**Atividade:** Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos de destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares

**Código DN 74/04:** C-04-09-1

**Processo:** 01433/2004/006/2017

**Validade:** 10 anos

**Referencia:** Condicionantes da fase de Licença de Operação (corretiva)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante toda a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LOC) da Atina Industria e Comércio de ativos naturais Ltda.

**Empreendedor:** Atina Industria e Comércio de ativos naturais Ltda

**Empreendimento:** Atina Industria e Comércio de ativos naturais Ltda.

**CNPJ:** 05.678.981/0001-44

**Município:** Pouso Alegre

**Atividade:** Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos de destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares

**Código DN 74/04:** C-04-09-1

**Processo:** 1433/2004/006/2017

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da ETE industrial	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas minerais.	Uma vez a cada meses (Bimestral)

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 12ª análise, a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE a Supram-Sul, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono	<u>ANUAL</u>



**Relatórios:** Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Atina Industria e Comércio de ativos naturais Ltda.

**Empreendedor:** Atina Industria e Comércio de ativos naturais Ltda

**Empreendimento:** Atina Industria e Comércio de ativos naturais Ltda.

**CNPJ:** 05.678.981/0001-44

**Município:** Pouso Alegre

**Atividade:** Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos de destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares

**Código DN 74/04:** C-04-09-1

**Processo:** 1433/2004/006/2017

**Validade:** 10 anos



**Foto 01.** Depósito de resíduo temporário.



**Foto 02.** Ciclone acoplado na caldeira.



**Foto 03.** ETE industrial.



**Foto 04.** Sistema de tratamento de efluentes sanitários.